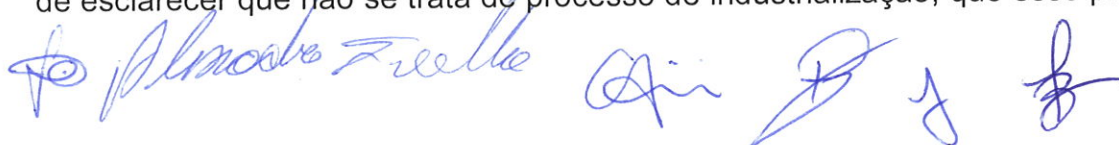
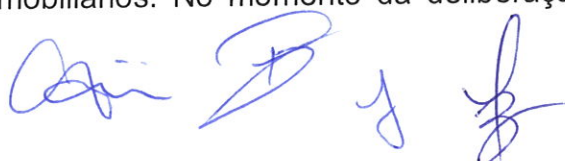
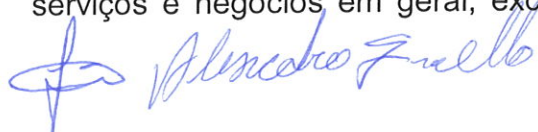


## ATA DA DÉCIMA OITAVA REUNIÃO DO CONCIDADE

Aos doze dias do mês de novembro do ano de 2024, às 15h45min, na sala de reuniões do Paço Municipal, sito na Avenida Macali, nº 255, centro, Marmeleiro – PR, considerando a convocação para a reunião extraordinária, conforme Art. 15 do regimento, reuniram-se os membros titulares e suplentes do CONCIDADE nomeados pelo Decreto nº 3.373, de 21 de novembro de 2022, para a décima oitava reunião do Conselho que tem como pauta a aprovação da ata da décima sétima reunião; atualização composição conselho após dois anos de mandato e apreciação dos seguintes protocolos apresentados ao CONCIDADE: PAe 1571/2024; PAe nº 1723/2024; PAe nº 1761/2024 e PAe nº 1770/2024/2024. Presentes na reunião os membros titulares Janaina de Oliveira Fabris (representante do Poder Executivo), Ricardo de Oliveira (representante da Associação Comercial e Industrial de Marmeleiro (ACIMAR), Alessandro Rosa Fachinello (representante da Associação dos Moradores do Conjunto Habitacional Passarela), Jocelaine Bernardi Cozer (Representante do Sindicato dos Trabalhadores na Agricultura Familiar (SINTRAF), as suplentes Silmara Terezinha Brambilla (representante do Poder Executivo) e Caroline Giacomet Arisi (representante do Conselho de Segurança de Marmeleiro – CONSEG), além da servidora municipal Fernanda Barizon e do senhor Paulo Andrei Baggio Ferla, que veio acompanhar a análise do processo da empresa Sucatasul Comércio de Metais e Resíduos LTDA. O Presidente deu início à reunião com a assinatura da última ata e então a secretária expôs aos membros a solicitação do senhor Paulo Andrei, de que o processo nº 1723/2024 fosse analisado primeiro, considerando que ele estava presente para acompanhar e na sequência estaria liberado, pelo que todos os presentes concordaram. Dando sequência a secretária apresentou o processo aos membros, no qual a empresa solicita autorização do conselho para exercer as atividades de 38.31-9-01 – Recuperação de sucatas de alumínio; 38.31-9-99 – Recuperação de materiais metálicos e 38.39-4-99 – Recuperação de materiais não especificados anteriormente, que não estão dispostas na LC 11/2022, sendo que já são desempenhadas as atividades de Comércio atacadista de resíduos e sucatas metálicos; Coleta de resíduos não-perigosos; Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional; Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis; Carga e descarga e Coleta de resíduos perigosos. O requerente acrescentou que as atividades de “recuperação” descritas acima não devem ser confundidas com processos de industrialização, que os processos de recuperação envolvem procedimentos de seleção, triagem e acondicionamento de materiais para fins de comercialização posterior, sem que haja transformação química e físicas de grande ordem, característica essencial dos processos industriais. Também foi incluído no processo um ofício do Departamento de Meio Ambiente, o qual constatou a conformidade das novas atividades com as normas ambientais vigentes, além de não haver risco de danos ambientais na localidade em questão, de forma que o Departamento não se opõe à inclusão dos CNAES. Quanto à localização, o endereço pertence a três zoneamentos diferentes, sendo 66,76% em EIL, 32,98% em ZPP e 0,26% em APP, nesse momento foi oportunizado ao requerente argumentar em favor do seu processo, pelo que gostaria de esclarecer que não se trata de processo de industrialização, que esse processo é



realizado em outra fábrica, considerando que houve dúvidas anteriormente nesse sentido com o setor de tributação. Em seguida, o processo foi colocado em votação e aprovado por todos os membros presentes. Na sequência, passou-se à análise do PAe nº 1571/2024, da empresa José Vanderlei dos Santos, localizada na rua José Ivanir Pilatti, nº 1570, Bairro Santa Rita no qual solicita a liberação de alvará para atividade não permissível de produção de artefatos estampados de metal e permissível de serviços de usinagem, tornearia e solda, de empresa consolidada desde 12/09/2013 no referido endereço. De acordo com a análise da consulta prévia pela tributação, a atividade de CNAE 2532-2/01 não é permitida no local, e a atividade de CNAE 2539-0/01 é enquadrada como permissível, devendo passar por aprovação do CONCIDADE, sendo que o endereço pertence à ZR-1. A atividade 2532-2/01 - produção de artefatos estampados de metal atualmente é proibida para esse zoneamento, sendo compatível com a Indústria Tipo 2. A secretária esclareceu aos membros que a referida empresa estava enquadrada como MEI, sendo dessa forma desobrigada de alguns critérios de análise pela prefeitura, no entanto foi desenquadrada recentemente e por essa razão é necessária autorização dos setores competentes no município, entretanto, vem exercendo as mesmas atividades desde a sua constituição. Ainda, a LC 11/2022 trata dos usos tolerados, que compreendem as atividades que, mesmo incompatíveis com os objetivos da zona ou setor, já se encontravam regularmente instaladas com Alvará de Localização e Funcionamento, obrigatoriamente com suas licenças e posturas atualizadas e vigentes. A membra Silmara acrescentou que o requerente, inclusive, está procurando um barracão para se instalar, mas que até o momento não encontrou nenhum espaço disponível. A secretária mencionou também que caso o protocolo seja aprovado pelo CONCIDADE, a atividade irá passar por avaliação dos demais órgãos competentes para que só então seja liberado o alvará. O presidente se mostrou preocupado pelo fato de estar localizada em uma área residencial e, que esse seria o momento de regularizar essa situação, obrigando a empresa a procurar um local apropriado, a membra Silmara mencionou novamente a questão da dificuldade em encontrar barracões disponíveis no município, pelo que o presidente argumentou que é de competência da prefeitura buscar soluções para a falta de barracões para instalação de empresas no município, ainda se entrou no mérito de que vários barracões do município cedidos a empresas se encontram em situação de inadimplência quanto ao pagamento de alugueis, gerando outro transtorno e prejuízos aos cofres públicos. Após discussão o processo foi aprovado com 4 votos favoráveis e um contrário, do membro Alessandro. Dando continuidade, foi analisado o PAe nº 1761/2024 protocolado por Agroindustrial Irmãos Dalla Costa LTDA, que requer a liberação da consulta prévia para a atividade de CNAE 4771-7/04 - comércio varejista de medicamentos veterinários que não está na lista de serviços disposta na LC nº 11/2022 devendo portanto passar por análise do CONCIDADE. Empresa localizada na ZI, já atuante nos seguintes segmentos: Criação de suínos; Extração de madeira em florestas plantadas; Frigorífico - abate de bovinos; Abate de aves; Matadouro - abate de suínos sob contrato; Fabricação de alimentos para animais; Representantes comerciais e agentes do comércio de matérias primas agrícolas e animais vivos; Comércio atacadista de animais vivos; Comércio atacadista de alimentos para animais; Comércio atacadista de aves vivas e ovos; Comércio varejista de hortifrutigranjeiros; Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários. No momento da deliberação, o



processo foi aprovado em unanimidade, considerando que a nova atividade será complementar às demais atividades já desenvolvidas pela empresa. Por fim passou-se então à análise do PAe nº 1770/2024, protocolado pela empresa Eliseu Ribeiro, no qual solicita parecer do CONCIDADE quanto à inclusão da atividade de serviços de manutenção e reparação de elétrica de veículos automotores. Segundo análise da tributação a CNAE 4520-0/03 não está relacionada na lista de serviços da LC nº 11/2022, devendo, portanto, passar por análise do CONCIDADE para possível liberação, endereço pertence à ZR-1. Atualmente, a empresa desenvolve as atividades de Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários; Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores; Serviços de borracharia para veículos automotores; Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores; Comércio a varejo de peças e acessórios usados para veículos automotores; Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar; Lavanderias; Serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores. A empresa já havia submetido a atividade de borracharia para análise do conselho, que à época aprovou o pedido. Dessa forma, quando da deliberação, a solicitação foi aprovada por todos os membros presentes. Ao final, a secretária lembrou o presidente sobre a atualização do decreto de nomeação dos membros do conselho, considerando que algumas entidades ainda não se manifestaram quanto à recondução ou substituição do membro, de modo que o município precisa fazer a publicação de um novo decreto, que ficará vigente até a eleição das novas entidades. Nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente Ata que será enviada para apreciação e aprovação na próxima reunião do plenário e assinada pelos membros presentes.

